



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 4/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 20 de abril de 2023

PARA: Unidades de Gestão de Pessoas, Subsecretarias de Administração Geral e unidades equivalentes da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

ASSUNTO: Rotinas para controle das rubricas em folha de pagamento, que tenham sido criadas em decorrência de decisões judiciais.

1. Solicitamos especial atenção dessa unidade no controle das rubricas constantes na folha de pagamento desse órgão/entidade, que tenham sido criadas em decorrência de decisões judiciais, de maneira que as respectivas ações judiciais sejam monitoradas até o seu trânsito em julgado. Essa medida possibilitará a certificação a respeito da manutenção ou não do direito do servidor/empregado ao recebimento após o deslinde da ação judicial.

2. Assim, deve essa unidade de gestão de pessoas criar rotina de avaliação das ações judiciais, em conjunto com sua respectiva Assessoria Jurídica, ao visio de ser analisada periodicamente a situação de cada controvérsia judicial.

3. Continuando, quando for identificada alguma mudança no direito do servidor/empregado devem ser adotadas, imediatamente, as providências necessárias a adequar a folha de pagamento, solicitando, inclusive, o auxílio desta Subsecretaria, se for o caso de implementação de alguma alteração no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

4. A ausência de controle do desate da ação judicial pode ocasionar a manutenção do pagamento de uma rubrica a servidor/empregado que não possua mais o direito a recebê-la, gerando, dessa forma, erros na folha de pagamento.

5. Desta feita, com fundamento nas diretrizes aqui elencadas e considerando o caráter temporário da decisão liminar, pois depende de confirmação por sentença de mérito, passamos a esquematizar o fluxo procedimental que deve ser adotado no controle das rubricas constantes na folha de pagamento, as quais tenham sido criadas em decorrência de decisões judiciais:

(i) sejam encaminhadas à Unidade de Administração da Folha de Pagamento (SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UAFP), em processo específico, todas as demandas relacionadas às decisões judiciais vigentes, com reflexo no SIGRH, para conhecimento, registro e acompanhamento;

(ii) para melhor controle das informações a cargo da UAFP, cada órgão e entidade deverá utilizar um único processo SEI para todas as decisões judiciais;

(iii) a cada decisão judicial, especialmente aquelas de caráter liminar, esse órgão/entidade deverá solicitar a rubrica necessária ao pagamento, no âmbito do processo autuado para esse fim.

6. Por fim, ressaltamos que não pode haver pagamento de decisão judicial em rubricas que não foram criadas para esse fim. Com isso, reitera-se a importância da rotina de avaliação das ações judiciais em conjunto com a respectiva Assessoria Jurídica.

7. Em face do delineado acima e, ainda, ante as atribuições dessa unidade de gestão de pessoas estabelecidas no [Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008](#), em especial em seu art. 11 e seguintes, reiteramos a importância de serem empreendidos todos os esforços, de modo que a folha de pagamento desse órgão/entidade seja adequadamente gerenciada.

8. Certos de contar com sua atenção para o exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA

Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 24/04/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/04/2023, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110963298** código CRC= **26FD1832**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

04033-00010961/2023-19

Doc. SEI/GDF 110963298